



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 955, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Publica tabela de vencimentos dos servidores do quadro efetivo, dos cargos comissionados, funções gratificadas, gratificações por função, plano de carreira do magistério, celetistas e agentes comunitários de saúde e combate a endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 4358/2020o Decreto nº 954/2021;

DECRETA:

Art. 1º Os padrões de vencimentos das classes e categorias funcionais do Quadro de Servidores Efetivos passam a obedecer à tabela abaixo:

PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
1	725,13	9	1.306,40
2	766,98	10	1.485,80
3	840,59	11	1.708,70
4	937,20	12	2.265,94
5	1.062,53	13	2.971,81
6	1.088,81	14	3.182,34
7	1.132,19	15	3.862,99
8	1.271,58	16	4.939,49

Art. 2º A tabela de vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica constituída dos padrões a seguir relacionados, com a respectiva equivalência em valor:

CC	VALOR (R\$)	FG	VALOR (R\$)
CC-1	1.104,84	FG-1	445,29
CC-2	1.341,31	FG-2	538,69
CC-3	1.816,85	FG-3	728,64
CC-4	2.074,63	FG-4	834,31
CC-5	2.852,75	FG-5	1.143,89
CC-6	3.630,86	FG-6	1.606,02
CC-7	4.610,19	FG-7	1.758,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os padrões dos níveis do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal passam a obedecer a tabela de vencimentos a seguir:

NÍVEL	CLASSE A (R\$)	CLASSE B (R\$)	CLASSE C (R\$)	CLASSE D (R\$)
1	753,07	828,38	903,68	978,99
2	828,38	911,21	994,05	1.076,89
3	903,68	994,05	1.084,42	1.174,79
4	1.129,61	1.242,57	1.355,53	1.468,49
5	1.506,14	1.656,75	1.807,37	1.957,98

Art. 4º A tabela de vencimentos das Funções Gratificadas por exercício de Direção e Vice Direção de Escola fica constituída dos padrões a seguir relacionados com as respectivas equivalências em valores:

PADRÃO	VALOR (R\$)
FGD-1	490,51
FGD-2	774,65

Art. 5º Os salários dos servidores regidos pela CLT obedecerão aos seguintes valores:

CARGO	VALOR (R\$)
Pedreiro	1.859,40
Expedidor de Material	3.965,38
Operário	1.640,10
Professor	1.976,84

Art. 6º A tabela de vencimentos das Gratificações por Funções, previstas na Lei Municipal nº 4205/2014, e demais gratificações não regulamentadas por lei própria, fica constituída da seguinte forma:

GF	VALOR (R\$)
GF-1	441,54
GF-2	536,52
GF-3	834,31

Art. 7º As gratificações referentes ao pregoeiro e à equipe de apoio do pregoeiro, presidência e integrantes da comissão de licitações, passam a ser dos seguintes valores:

GRATIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
Pregoeiro	446,21
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	118,99
Presidência da Comissão de Licitações	446,21
Comissão de Licitações	223,11
Integrante do Controle Interno	834,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Obedecendo ao disposto no Art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 4185/2014, e conforme a Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020, o salário básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias permanece em:

CARGO	VALOR (R\$)
Agentes Comunitários de Saúde	1.550,00
Agentes de Combate a Endemias	1.550,00

Art. 9º Os subsídios dos agentes políticos, inalterados pela Lei Municipal nº 4358/2020, permanecem em:

CARGO	SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	11.248,43
Vice-Prefeito	5.624,22
Secretários	4.271,34
Vereadores	4.271,34
Verba de Representação	6.407,00

Art. 10. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal